



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 085/2023 , 087/2023, 119/2023 e 82/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo de Referência é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório de dispensa de licitação Contratação de Sistema de Acompanhamento e Gestão Jurídica – para atender a Procuradoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO JURÍDICA.	Licença de Uso	1

3- DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 da Aquisição

Considerando o elevado volume de processos sob responsabilidade da Procuradoria e a complexidade das atividades jurídicas, torna-se necessária a adoção de um sistema informatizado de gestão processual. A solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

permitirá maior controle de prazos, organização documental e acompanhamento das demandas judiciais e administrativas, reduzindo riscos operacionais.

A contratação contribui para a eficiência, segurança jurídica e otimização dos recursos, em conformidade com os princípios da administração pública.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades específicas da Procuradoria Jurídica, o sistema a ser contratado deverá possuir as seguintes características indispensáveis:

4.1 MÓDULOS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL COMPLETO:

- **Cadastro de Processos:** Estrutura robusta para o registro detalhado de processos judiciais e administrativos, incluindo partes, objeto, ritos, fases, documentos associados, histórico e valores envolvidos.
- **Gestão de Prazos:** Ferramenta intuitiva para cadastro, acompanhamento e alertas automáticos de prazos, com integração a calendários e envio de notificações personalizáveis.
- **Controle de Documentos:** Repositório seguro para armazenamento e organização de petições, decisões, pareceres e outros documentos, com controle de versão e acesso facilitado.
- **Gestão de Audiências e Compromissos:** Agendamento e gerenciamento de audiências, com lembretes e integração a calendários pessoais dos advogados.
- **Relatórios Gerenciais:** Geração de relatórios customizáveis sobre a carteira de processos, produtividade da equipe, performance em litígios, passivos e ativos judiciais.

4.2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) INTEGRADA:

A inclusão de recursos de Inteligência Artificial é um diferencial estratégico para a modernização da gestão jurídica, devendo o sistema oferecer:

- **Análise Preditiva:** Capacidade de analisar padrões em decisões passadas e dados processuais para auxiliar na previsão de resultados e na formulação de estratégias.
- **Classificação e Categorização Automática:** Auxílio na organização e categorização de documentos e informações processuais de forma inteligente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Pesquisa Semântica:** Ferramentas avançadas de busca que compreendam o contexto e o significado das informações, agilizando a localização de precedentes, jurisprudência e documentos relevantes.
- **Automação de Documentos:** Geração automática de minutas e peças processuais a partir de modelos pré-definidos e dados do sistema, economizando tempo e garantindo padronização.

4.3. SISTEMA DE CÁLCULOS INTEGRADO:

Considerando a natureza das demandas jurídicas, especialmente em fundações de saúde, um sistema de cálculos é de suma importância para:

- **Cálculo de Custas e Honorários:** Automação do cálculo de custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, de acordo com tabelas e legislações vigentes.
- **Atualização Monetária:** Ferramentas para atualização de valores, juros e multas em conformidade com índices oficiais e decisões judiciais.
- **Projeções Financeiras:** Capacidade de realizar projeções e simulações financeiras relacionadas a passivos e ativos, subsidiando a gestão orçamentária da Fundação.
- **Liquidação de Sentenças:** Auxílio na elaboração de cálculos para liquidação de sentenças, garantindo precisão e conformidade.

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início após a liberação da senha de acesso à plataforma de serviços da contratada.

5.2 A liberação da senha de acesso deverá ocorrer em até 48h após a data de assinatura do contrato.

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de liberação da senha de acesso à plataforma de serviços da contratada, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4 O fiscal do contrato verificará, por meio de testes de acesso e navegação, se as funcionalidades foram devidamente disponibilizadas e se estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura pela Contratada deve ser precedida da emissão do termo de recebimento definitivo.

5.7 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou matérias empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 A assinatura deverá possibilitar até dez acessos simultâneos por meio físico com acesso à internet.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Como requisito de qualificação técnica a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto igual ou semelhante ao desta aquisição.

- Documentação de Habilitação da Empresa: CNPJ, REGULARIDADE FISCAL (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), CERTIDÕES TRABALHISTAS.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando , quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA REUNIDA EM CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não se admitirá a participação de empresa reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além de o valor da contratação não ser considerado de grande vulto, não se justificando reunião de empresas em consórcio.

9. DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

O bem que se pretende adquirir enquadram-se na classificação de comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 082/2023.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 082/2023.

A contratação se realizará através de **dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, por item**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto Municipal nº 082/2023, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/21.

14 . DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 155 e Decreto Municipal nº 085/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4º da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela

CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad 0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO RECURSO ORÇAMENTARIO

Os recursos correrão a conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde através do

PT: 23.051.10.122.1001.2079

ND: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.1002.000, 1.500.1002.0046

Consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** – para o exercício de **2026** do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.

19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços correntes no mercado, com base na Instrução Normativa Nº 65/21, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO JURÍDICA.	Licença de Uso	1	R\$ 762,13
TOTAL: R\$ 9.145,56 (Nove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Gonçalo, de de 2026.

Elaboração/ Critérios Técnicos:

Daniel Vieira Silva Costa
Procurador Geral
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 40.848

Aprovo, de de 2026.

Rafaella Apolinario Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 40.839



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO MOTIVADA

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria 017/2025 de 02/01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo – Extraordinário nº 1.312 de 02/01/2025 – página 2:

Após a estruturação e levantamento desenvolvidos por ocasião do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível identificar as características e peculiaridades da contratação pretendida, onde descreve a solução mais adequada à necessidade atual da Administração Pública e opina pela viabilidade técnica e financeira da contratação em debate, apontando, inclusive, a modalidade licitatória com base nas especificações do objeto, da forma de fornecimento, bem como, do caráter competitivo que se vislumbrou ao logo do desdobramento do Estudo Técnico Preliminar:

1 – Considerando que a modalidade licitatória se faz oportuna, bem como o critério de julgamento se faz adequado;

2 – Considerando que as especificações do objeto são claras, objetivas, não excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e não limitam o caráter competitivo do certame;

Ante as informações acima expressas que foram produzidas no decorrer da composição do Estudo Técnico Preliminar, APROVO este documento, em cumprimento à legislação em vigência, notadamente, os Decretos Municipais nº 119/2023 e 036/2024.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2026.

Rafaella Apolinario Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 40.839